

INDICAÇÃO Nº _____/2021

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminha, através da respectiva mesa diretora, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **Rui Costa**, a presente **INDICAÇÃO**, no sentido de que seja avaliada a possibilidade de injeção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores (CFC's).

As “autoescolas”, como são popularmente conhecidos os CFC's, consistem em segmento empresarial privado que prestam serviço público por delegação. Desse modo, as atividades desenvolvidas pelas autoescolas são submetidas a regulação e controle dos diversos órgãos de trânsito do país, dentre estes os Departamentos Estaduais de Trânsito e o Conselho Nacional de Trânsito.

Os veículos utilizados para a aprendizagem precisam de adaptações próprias, como o duplo comando de freio e embreagem, equipamentos de monitoramento das aulas e a identificação visual específica do automóvel. Essas exigências, pertinentes à especificidade dos serviços de educação prestados, geram, por outro lado, custos adicionais para os delegatários.

Não fosse isso, os veículos estão submetidos a acentuado desgaste pelo uso continuado, além de sofrerem desvalorização decorrente das adaptações exigidas pela legislação de trânsito.

Por essa razão, a resolução CONTRAN nº 789/2020 impõe prazos de utilização dos veículos para fins de aprendizagem, limitando em 8 (oito) anos o uso dos automóveis de passeio, em 5 (cinco) anos para as motocicletas, e em 15 (quinze) para os veículos de grande porte, identificados sob as categorias C, D e E, como os ônibus e caminhões.

Todas essas circunstâncias impactam negativamente no preço de revenda dos veículos classificados na categoria “aprendizagem”, que é sempre menor quando comparado a outros de mesma marca, modelo e ano de fabricação.

Decerto, esses elementos todos tornam mais dispendiosa a operação dos delegatários, proprietários dos Centros de Formação de Condutores (CFC's), a recomendar a realização de avaliações técnicas por parte do fisco estadual, no sentido de desonerar o segmento empresarial.

E uma das alternativas que aparecem é a injeção de IPVA para os veículos de aprendizagem, tal qual já empreendido pela recentíssima lei distrital nº 6.867, de 21 de junho de 2021, do Distrito Federal, e outras proposições nos Estados de Alagoas e Pernambuco, de quais o Sindicato das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores da Bahia (Sindauto Bahia) nos deu notícia.

Não é demais lembrar os efeitos danosos da pandemia do novo coronavírus sobre a atividade das autoescolas, que por medidas de segurança e de contenção à contaminação precisaram ficar fechadas por seguidos meses, tanto em 2020 quanto em 2021. Certamente, a implementação da injeção ora sugerida funcionaria como elemento de estímulo à retomada do setor no pós-pandemia.

Há que se ter em mira, também, que as autoescolas geram milhares de empregos, além de contribuírem com as receitas do Estado mediante o pagamento de outros tributos, aos quais estão igualmente submetidas.

Por força de disposição constitucional, a renúncia a receitas fiscais demanda análise promenorizada das finanças do ente público, e exige a demonstração e justificação do interesse público (art. 3º, IV, da Constituição baiana). Bem por isso é que o texto constitucional reservou à iniciativa privativa do governador do Estado a formulação de proposições legislativas nesse sentido.

Por todos esses motivos, e fixada a premissa constitucional de iniciativa legislativa, é que indicamos ao Exeutivo estadual seja avaliada a possibilidade de promover a injeção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores (CFC's).

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

ROBINSON ALMEIDA
Deputado estadual